



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “PEDRAS VIVAS”

(Aprovada na reunião plenária de 28MAR01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 1 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Pedras Vivas”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda na Igreja de Nossa Senhora da Areosa concelho do Porto e enviada por assinatura para diversas localidades de Portugal e seguintes países: Espanha, Suíça, Canadá, Angola e S. Tomé e Príncipe.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 105, 108 e 109 datadas respectivamente de Março, de Junho, e Julho de 2000.

O nº 109 insere, na página 2ª, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O Jornal “Pedras Vivas” é uma publicação mensal de informação e cultura em sentido amplo, fundada em Fevereiro de 1990, editada pela Paróquia de Nossa Senhora da Areosa.*

2. *Propõe-se contribuir para uma leitura mais aprofundada dos problemas e acontecimentos sobretudo locais e regionais, numa perspectiva humana e cristã.*

3. *É um espaço aberto, plural e preocupado com valores do Homem e do Mundo, tais como a justiça, a solidariedade, a ecologia, a liberdade, a tolerância, a paz e inquietação pelo Absoluto e Infinito, o intercâmbio de informações e iniciativas que enriqueçam e aproximem as pessoas.*

4. *Do ponto de vista informativo, respeita fielmente os princípios deontológicos da imprensa e da ética profissional dos jornalistas, com rigor e objectividade, respeitando os direitos e a boa fé dos leitores.*

2 - Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Pedras Vivas” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Pedras Vivas” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Pedras Vivas” é uma publicação de âmbito regional.



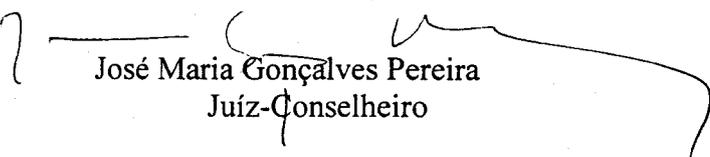
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Pedras Vivas" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC